Fls. nº 2
Proc. 1903/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3476	24/11/97	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 130 de ___ de _____ 1.997.

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 08 de 12 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Declara de utilidade Pública a **"FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA".**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública a **"FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA".**

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de Novembro de 1997.

LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
Sala das Comissões 24/11/97
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 1ª de 12 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. nº 3
Proc. 1903 97

Mococa, 13 de novembro de 1997.

Ilmo. Sr.
LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Vereador da Câmara Municipal de
MOCOCA – SP.

Prezado Senhor

Tendo em vista o propósito e as características da Fundação Ecologia e Vida de Mococa e a necessidade de estar com a documentação completa, solicitamos os préstimos de V.Sa., para apresentar Projeto de Lei à Câmara Municipal, declarando esta instituição, Entidade de Utilidade Pública. Anexamos para tanto, cópias do Estatuto e da Ata de Constituição, devidamente registrados.

Esta qualificação é exigência fundamental para estarmos aptos a requerer e receber recursos de fontes diversas, para implementar e administrar o Parque Ecológico São Sebastião, objetivo básico desta Fundação.

Contando com o indispensável apoio e colaboração de V.Sa., apresentamos-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA

Wilson Saboya de Brito Filho
Presidente

Nivaldo Antonio Pereira
Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Luiz Sergio Boarati
Oficial
Rua Gabriel Pinheiro, 448
MOCOCA — SP

Fls. n.º 4
Proc. 1903

" FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE M O C O C A "

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O N.º R - 521 (QUINHENTOS E VINTE E UM), ÀS FLS. 43vº DO LIVRO «A- 3», DE «PESSOAS JURÍDICAS», EM DATA DE VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997).

Fls. n.º 5
Proc. 1903 97

FUNDAÇÃO ECOLOGIA

Registrado

E

VIDA

DE

MOCOCA

ESTATUTO

MOCOCA,(SP),08 DE MAIO DE 1997

Fls. n.º 6
Proc. 1903/97

Fls. 1

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - **Da denominação, Sede, Fins e Duração:**

Art. 1°:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, constituída em 08/05/97 é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de prazo indeterminado, com sede e foro jurídico em Mococa-SP.

Art. 2°:

São finalidades da FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA:
a- Conservar, administrar e Preservar a fauna, a flora, e os recursos naturais que constituem o **Parque Ecológico São Sebastião;**
b- Implementar, incrementar, edificar, com finalidades científicas e culturais.

Art. 3°:

Para a consecução de suas finalidades, propõe-se a **FUNDAÇÃO ECOLÓGIA E VIDA DE MOCOCA,** possibilitar a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de caráter científico e cultural.

Art. 4°:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA se pautará no presente Estatuto e no seu Regimento Interno, que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II- **Dos órgãos da Fundação:**

Art. 5°:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA será dirigida por:
a- um Conselho de Administração que será o seu órgão superior, normativo, deliberativo e de controle da administração;

Fls. nº 7
Proc. 1903

b-uma Diretoria Executiva;
c- um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III: Dos Componentes dos órgãos:

a- O Conselho de Administração, que exercerá suas funções gratuitamente, será formado por até 23 membros, a saber:

I - Presidente da Fundação;
I- Prefeito Municipal de Mococa ou seu indiciado;
III -Presidente da Câmara Municipal de Mococa ou seu indicado;
IV- Diretor da Educação e Cultura do Município de Mococa ou seu indicado;
V - O Curador do Meio Ambiente de Mococa ou seu indicado;
VI - Um representante de cada bairro com mandado de 02 (dois) anos, como segue:

a - Bairro Jardim Chico Piscina
b - Bairro Jardim Lavínia
c - Bairro Vila Quintino (Parte II)

VII - Diretoria em exercício da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, como segue:

a - Presidente;
b - Vice-Presidente;
c - Primeiro Secretário;
d - Segundo Secretário;
e - Primeiro Tesoureiro;
f - Segundo Tesoureiro;
g - Diretor do Patrimônio.

VIII- Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia.
IX - Diretoria Executiva da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, participantes da criação da FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA.

b- O **Presidente da Fundação** será obrigatoriamente um dos membros do Conselho de Administração, e terá mandato de 02 (dois) anos;
c- O **Conselho Fiscal** será composto de 03 (três) pessoas eleitas pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, não podendo os mesmos fazerem parte deste Conselho.

Fls 31

Parágrafo Primeiro:

Uma vez constituído o Conselho de Administração, o mesmo se reunirá para eleger, entre seus pares, por no mínimo 2/3 de seus membros, o seu Presidente, que também será o Presidente da Fundação.

Parágrafo Segundo:

Eleito o Presidente do Conselho, este convocará seus pares, para eleger os membros da Diretoria Executiva da Fundação para um mandato de 2 (dois) anos, a saber: Presidente, que será obrigatoriamente um dos membros da Diretoria da Associação dos moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros e o Diretor do Patrimônio.

Parágrafo Terceiro:

Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva da Fundação os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto:

São membros natos do Conselho de Administração, o Prefeito Municipal ou seu indicado, o Presidente da Câmara Municipal ou seu indicado, o Presidente em exercício da Fundação, o Presidente da Fundação do mandato anterior, o Curador do Meio Ambiente e a Diretoria Executiva da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, em exercício na ocasião da criação da **FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA.**

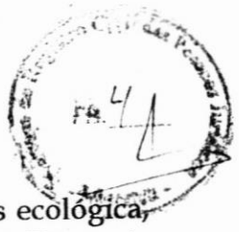
CAPÍTULO IV:<u>Das atribuições:</u>

Art.6°:

Compete ao Conselho de Administração:

a- eleger os membros da Diretoria Executiva da Fundação e do Conselho Fiscal:
b- substituir total ou parcialmente a Diretoria Executiva, quando necessário, sempre visando o interesse maior da Fundação;

Fls. n.º 9
Proc. 19034



c- elaborar planejamento estratégico, abrangendo áreas ecológica, científica e cultural, a serem implementados pela Diretoria Executiva;
d- reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, se fato relevante assim o exigir;
e- elaborar o Regimento interno da Fundação.

Parágrafo Único:

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a- fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho de Administração;
b- encaminhar à Diretoria Executiva os Projetos a serem executados;
c- convocar reuniões com prazo mínimo de 3 (Três) dias, tanto do Conselho de Administração quanto da Diretoria Executiva. Tais reuniões serão, obrigatoriamente, consignadas em ata, cujo secretário será escolhido pelo Presidente.

Art.7º:

I- Compete à Diretoria Executiva:

a- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;
b- executar o programa elaborado pelo Conselho de Administração;
c- admitir e demitir funcionários;
d- apresentar, anualmente, o Balanço Geral do ano findo, devidamente visado pelo Conselho Fiscal;
e- apresentar relatório das atividades desenvolvidas no exercício e situação patrimonial da Fundação.

II- Compete ao Presidente:

a- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
b- representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
c- movimentar as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, emitindo os respectivos cheques, assinando os recibos e dando quitação;
d- exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Fls. n.º 10
Proc. 1903 97

Fls. 5

III- Compete ao Vice-Presidente:

a- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b- colaborar com o Presidente no que for necessário;

IV- Compete ao Primeiro Secretário:

a- responder pela organização da Secretaria e sua Respectiva documentação;
b- secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
c- noticiar as atividades da Fundação;
d- elaborar os relatórios das atividades da Fundação, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
e- manter a correspondência atualizada;
f- organizar e controlar os serviços de arquivo da secretaria.

V- Compete ao Segundo Secretário:

a- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando-lhe, de um modo geral, sua colaboração.

VI- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a- arrecadar e contabilizar as contribuições/doações recebidas de qualquer espécie, mantendo em dia a escrituração e documentos correlatos;
b- pagar as contas diversas e autorizar despesa, sempre com anuência do Presidente;
c- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
d- conservar sob sua guarda e responsabilidade, a documentação relativa à Tesouraria;
e- manter as contas bancárias sob rigoroso controle;
f- colocar à disposição do Conselho Fiscal o balancete/balanço sempre que solicitado;
g- movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente, emitindo os respectivos cheques, assinando recibos e dando quitação.

VII- Compete ao Segundo Tesoureiro:

Fls. n.º 11
Proc 1903

a- substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, prestando-lhe, de um modo geral, sua colaboração.

VIII- Compete ao Diretor do Patrimônio:

a- zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Fundação;
b- assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo livro de registros para o necessário controle;
c- anualmente, fazer o inventário dos bens existentes, dando baixa do material danificado ou inutilizado, se necessário.

Art.8°:

I- Compete ao Conselho Fiscal:

a- comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando, convocado;
b- dar parecer sobre o orçamento da receita e das despesas;
c- examinar o balancete /balanço apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo o respectivo parecer.

Capítulo V-<u>Do Patrimônio e Recursos:</u>

O Patrimônio da Fundação Constitui-se de:

a- bens e direitos que lhe sejem doados ou legados por entidades públicas, ou particulares, bem como por pessoas físicas;
b- pelos bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

Art. 9°:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA contará com os seguintes recursos.

a- a dotação consignada anualmente no orçamento do município de Mococa se houver;
b- subvenções e auxílios provenientes de ONGs, entidades públicas e ou privadas;
c- contribuições de pessoas físicas;
d- rendas eventuais;
e- outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

Proc. 1903

Parágrafo Primeiro:

Por deliberação da administração, ouvido o Conselho Fiscal e desde que assim o permita a sua economia interna, poderá a fundação aplicar a sua renda em quaisquer investimentos idôneos e lícitos.

Parágrafo Segundo:

Todos e quaisquer rendimentos auferidos pela Fundação, qualquer que seja a sua origem, somente poderão ser aplicados na consecução dos objetivos assinalados nos artigos 2º e 3º do Capítulo I.

Art. 10°:

Para disciplinar a aplicação dos rendimentos da Fundação, será organizado um orçamento anual, do qual constará uma reserva de no mínimo 20% destinada ao fundo patrimonial.

Parágrafo Primeiro:

O Conselho de Administração atribuirá a cada Departamento uma importância a seu juízo, para formar um fundo destinado ao atendimento de suas despesas.

Parágrafo Segundo:

As sobras havidas nas dotações feitas aos departamentos,poderão ser por eles acumuladas e aplicadas nos exercícios futuros.

Art. 11°:

A parte do fundo patrimonial constituída de moeda corrente será obrigatoriamente depositada em estabelecimentos bancários idôneos.

Art. 12°:

As alienações e onerações de bens imóveis somente serão realizadas após autorização do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Fls. nº 13
1903

CAPÍTULO VI- Das Disposições Gerais:

Art. 13º:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA poderá construir edificações destinadas à administração e fiscalização das áreas, não efetivando para isso, nenhum corte de árvore já formada.

Parágrafo Primeiro:

A eventual recolocação ou corte de árvore, somente será permitida após esgotadas todas as hipóteses de conservação, laudo do Engenheiro Florestal e ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo:

A Fundação estará aberta a receber auxílio técnico dos diversos departamentos da Administração Pública.

Art. 14º:

A extinção da FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA ocorrerá quando fato relevante, alheio à nossa vontade, venha ocorrer.

Parágrafo Único:

A extinção somente ocorrerá ouvido o Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 15º:

Extinta a Fundação, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens terão a seguinte destinação:

a- os bens imóveis reverterão ao patrimônio público;
b- os bens móveis e financeiros para obras congêneres de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantemente no Município de Mococa ou no Estado de São Paulo, a juízo do Conselho de Administração que determinou o encerramento de suas atividades.

Fls. n.º 14
Proc. 1903

Fls. 91

Art. 16°:

Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 17°:

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 18°:

O presente Estatuto, poderá ser reformado a qualquerr tempo, por proposta de qualquer de seus membros, com a aprovação da maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Único

A reforma dependerá também da aprovação do Curador do Meio Ambiente.

Art. 19°:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Wilson Saboya de Brito Filho
Presidente

Nivaldo Antonio Pereira
Secretario

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI, Dra.
OAB. 119.391

Fls n.º 15
Proc 1903 97

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E ANEXOS

Rua Gabriel Pinheiro nº 448 - Fone (019) 656-1519 - Mococa (SP)

Luis Sérgio Boarati
Oficial Delegado

Maria Imaculada de Moraes
Preposta Substituta

Sandra Maria Chiquino Melchiad
Preposta Escrevente

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que o presente Estatuto Social foi prenotado sob o nº 009873, à página 194, do Protocolo A-2, e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADO SOB O Nº "R-000521", às folhas "043 V", do livro "A-3" e do qual uma via fica arquivada nesta Serventia.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Mococa (SP), 24 de setembro de 1997.

Eu Luis Sérgio Boarati, Oficial Delegado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos, digitei e subscrevi.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO DE TÍTULOS

Fls. n.º 16
Proc 1963

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA

ATA DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO SEU PRESIDENTE E O DA FUNDAÇÃO, ASSIM COMO DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Aos 8 dias do mês de maio de 1997, às 20:00 horas, no gabinete do Sr. Prefeito, conforme livro de presença, na Prefeitura Municipal de Mococa, Praça Marechal Deodoro, 44, atendendo Edital de Convocação publicado em 24 de abril próximo passado, no jornal "Folha do Pardo", realizou-se reunião para criação da **Fundação Ecologia e Vida de Mococa**, discussão e aprovação de seu estatuto, eleição e posse do Conselho de Administração, do seu Presidente e o da Fundação, assim como do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

A abertura da reunião foi feita pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Xavier, que enalteceu a iniciativa da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, que em comissão, sugeriu a ele a criação de uma Fundação para gerir os destinos do **Parque Ecológico São Sebastião**, com área de 94.000 m2., criado pelo DL 3.184 de 27/08/96. Enfatizou a necessidade de parcerias entre as comunidades e o Poder Público, como já ocorre com essa Associação, exemplo que gostaria que fosse seguido por outras. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Marcos Fogarin, Presidente da Associação e membro da comissão provisória pró-criação da **Fundação Ecologia e Vida de Mococa.**

Usando da palavra, o Sr. Marcos Fogarin agradeceu a Deus pela oportunidade, agradeceu também a presença de todos e convidou a mim, Nivaldo Antônio Pereira para secretariar a reunião. Em seguida, fez um breve relato da associação dos Moradores que preside, nestes seus (2) dois primeiros anos de vida.

Prosseguindo, solicitou a Maria Inês Geraldo, Secretária da Associação, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cuja pauta transcrevemos a seguir:

a) **Discussão e aprovação do Estatuto**
b) **Eleição do Conselho de Administração**
c) **Eleição do Presidente do Conselho de Administração e da Fundação**
d) **Eleição da Diretoria Executiva**
e) **Eleição do Conselho fiscal**
f) **Posse dos eleitos.**

Continuando, o Sr. Marcos Fogarin, destacou os nomes dos senhores José Etelvino de Oliveira, Mario Ghellere Filho e Wilson Saboya de Brito Filho, membros da comissão provisória, que exaustivamente, em diversas reuniões, trabalharam na elaboração do estatuto da **Fundação Ecologia e Vida de Mococa** e solicitou que tal estatuto fosse lido na íntegra pelo Sr. Mario Ghellere Filho, para apreciação dos presentes, que receberam cópias para acompanhamento.

Fls. n.º 17
Proc. 1903 97

Houve sugestões do Sr. Marcos Cordon Dias, referente ao item A do art. 2° do Cap.I, item IV do Cap. III e parágrafo I, art. 13° do Cap. VI. As alterações sugeridas foram colocadas em discussão e aprovadas, na íntegra, pelos presentes.

Houve participação ativa do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Xavier, Sr. Roberto Miachon Filho, Sr. Marcelo Abílio Pizzo e Sr. João Batista Daniel, nos itens discutidos. Após, o presente estatuto foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade.

Passando para o item "B", procedeu-se a eleição do Conselho de Administração, que ficou assim constituído:

1) **Marcos Cordon Dias, representante do Sr. Prefeito**
2) **Antônio Roberto Greghi, representante do Diretor de Educação e Cultura**
3) **Ítalo Maziero Júnior, representante do Presidente da Câmara Municipal**
4) **Representante do Curador do Meio Ambiente de Mococa**
5) **Nivaldo Antônio Pereira, representante do bairro Jardim Lavínia**
6) **José Antônio Moreira, representante do bairro Vila Quintino**
7) **Carlos Quílice, representante do bairro Jardim Chico Piscina**

Faz também parte deste Conselho de Administração, os membros da Diretoria em exercício da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, como segue:

8) **Marcos Fogarin**
9) **José Etelvino de Oliveira**
10) **Maria Inês Geraldo**
11) **Renato Collogi**
12) **Mario Ghellere Filho**
13) **Wilson Saboya de Brito Filho**
14) **João Batista Daniel, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação.**

Na ocasião, conforme item "C" do Edital, o Conselho de Administração reunido, elegeu para seu Presidente e presidente da **Fundação** o Sr. Dr. Wilson Saboya de Brito Filho, por indicação do Sr. Mario Ghellere Filho, que ressaltou ser o indicado, um conhecedor profundo dos problemas que afetam os bairros comuns ao **Parque Ecológico São Sebastião**, e vivência em assuntos relativos a Fundações.

Foi lhe dado posse de imediato, com aplauso geral.

Em seguida, o Sr. Marcos Fogarin passou a palavra ao Dr. Wilson Saboya de Brito Filho, agora na condição de Presidente, para continuar a reunião e dar sequência à pauta.

Relativo ao item "D" do Edital procedeu-se a eleição da Diretoria Executiva, e com a aprovação de todos, foram eleitos e empossados os seguintes membros:

Presidente: Mario Ghellere Filho
Vice Presidente: Marcos Fogarin
1° Tesoureiro: José Antônio Moreira
2° Tesoureiro: José Etelvino de Oliveira

Fls. n.º 18
Proc. 1903/97

1º Secretário: Nivaldo Antônio Pereira
2º Secretário: Maria Inês Geraldo
Diretor de Patrimônio: Carlos Quílice

Em cumprimento ao item "E" do Edital, foi procedida a eleição e posse do Conselho Fiscal, que ficou assim constituído:

1) **Roberto Miachon Filho**
2) **Carlos Alberto de Campos Pantoja Filho**
3) **Antônio de Paiva Ferreira**

Na condição de Presidente, o Dr. Wilson Saboya de Brito Filho, deu posse formal aos eleitos, ocasião em que franqueou a palavra aos presentes.

Dela fazendo uso, o Sr. Mario Ghellere Filho, reportou-se ao item "A"" do capítulo V, artigo 9º do Estatuto e solicitou ao Sr. Prefeito , dotação orçamentária, para aplicação na **Fundação,** recebendo, dele, aceno positivo.

Usando da palavra, o Sr. Marcos Fogarin ressaltou que, embora nem todos fizessem parte da diretoria da **Fundação**, gostaria de contar com a colaboração e apoio de todos.

Com a pauta esgotada, retomando a palavra, o Dr. Wilson Saboya de Brito Filho passou a palavra para o Sr. Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Xavier, para que ele procedesse ao encerramento da reunião.

O Sr. Prefeito desejou sucesso à Diretoria então eleita, que seus objetivos fossem alcançados, e agradeceu a todos pela presença quando solicitou uma salva de palmas aos eleitos.

Nada mais havendo a tratar, eu Nivaldo Antônio Pereira, redigi a presente ata que após lida e aprovada, será por todos assinada..

Mococa-SP., 08 de maio de 1997

Wilson Saboya de Brito Filho
Presidente

Nivaldo Antônio Pereira
Secretário

Fls. n.º 19
Proc. 1903 9

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA

COMPONENTES DA DIRETORIA , ELEITA PARA O BIÊNIO 97/98

NOME: **WILSON SABOYA DE BRITO FILHO, casado, médico,**
RG 3.952.808 - CPF 718.495.568.49
ENDEREÇO: RUA MÉXICO, 158

NOME: **MÁRIO GHELLERE FILHO, casado, corretor de imóveis,**
RG 4.877.114 - CPF 057.066.618.04
ENDEREÇO: RUA BOLÍVIA, 36

NOME: **MARCOS FOGARIN, casado, contador,**
RG 4.852.925 – CPF 068.249.358.91
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 74

NOME: **JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, casado, bancário aposentado,**
RG 6.791.991 - CPF 718.478.128.72
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, 136

NOME: **JOSÉ ETELVINO DE OLIVEIRA, casado, bancário aposentado,**
RG 2.540.840 – CPF 061.489.998.20
ENDEREÇO: RUA CHILE, 252

NOME: **NIVALDO ANTÔNIO PEREIRA, casado, comerciante,**
RG 3.990.160 – CPF 046.003.208.91
ENDEREÇO: RUA MÉXICO, 144

NOME: **MARIA INEZ GERALDO, solteira, assistente social,**
RG 9.534.709-4 – CPF 041.007.178.14
ENDEREÇO: RUA ARGENTINA, 106 APTº 31

NOME: **CARLOS QUÍLICE, casado, comerciante,**
RG 7.446.649 – CPF 876.321.368.00
ENDEREÇO: RUA SALVADOR MOLLO, 163 Jardim Chico Piscina

Informamos que a sede provisória do Fundação Ecologia e Vida de Mococa está instalada à Rua México, 158 no bairro Jardim Lavínia, Mococa SP.

NIVALDO ANTÔNIO PEREIRA
SECRETÁRIO

Fls. nº 20
Proc. 1903 97

PROCESSO Nº.1.903/97 - PROJETO DE LEI Nº.130/97

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 11 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 12 / 12 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Manoel Tavares
com prazo de 8 dias vencivel em 5/12/97
Sala das Comissões, em
24 / 11 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 11 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 12 / 12 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Luiz Brazmariano
com prazo de 8 dias vencivel em 5/12/97
Sala das Comissões, em
24 / 11 / 97
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.130/97

INTERESSADO:- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO:- Declara de utilidade Publica a Fundação Ecologica e Vida de Mococa.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Novembro de 1.997

Relator
Luiz BRaz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1.997

Marcia Rotta

José Francisco Ribeiro

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.130/97

INTERESSADO: - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Declara de utilidade Pública a Fundação Ecologica e vida de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 **de** Novembro **de** 1997

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 **de** Novembro **de** 1997 .

Norberto Garib

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 09 de Dezembro de 1.997.

Of. nº. 1.309/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 112/97 - Projeto de Lei nº. 081/97.
(autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 113/97 - Projeto de Lei nº. 116/97.
(autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 114/97 - Projeto de Lei nº. 128/97.

Autógrafo nº. 115/97 - Projeto de Lei nº. 129/97.
(autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 116/97 - Projeto de Lei nº. 130/97.
(autoria do Vereador Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 117/97 - Projeto de Lei nº. 131/97.
(autoria do Vereador Natalisso Pazote)

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 116 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 130/97.

Declara de utilidade Pública a "FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de Dezembro de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 130/97, de autoria do Vereador Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública a "FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Dezembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário